



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE PROPOSTA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 – SUAG/SEE-DF

UNIDADE REQUISITANTE:	Processo nº:
Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional	00080-00073561/2020-91

MODALIDADE: Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial Nº 05/2020

TIPO: Menor Preço do unitário

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta com empreitada por preço unitário.

PROCESSOS N.º(s): 00080-00073561/2020-91

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação do DF

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: as 15h30min do dia 19/05/2020

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente no email suag@se.df.gov.br.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Distrito Federal, por meio da **SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL** entidade orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O proponente deverá apresentar sua proposta e documentação de habilitação via e-mail: suag@se.df.gov.br, até às **Até às 15 horas e 30 minutos do dia 19 de maio de 2020** em conformidade com os documentos e dados requeridos neste pedido de proposta, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, lembrando que esta Secretaria não se responsabilizará por eventuais extravios ou falhas na transmissão.

- A empresa interessada deverá apresentar a documentação necessária em atendimento às exigências deste Pedido de Proposta – PEP, de forma digitalizada, no mesmo e-mail em conjunto à proposta;
- PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato tem vigência de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.
- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

A(s) empresa(s) participante(s) deverá(ão) propor um Preço Unitário de cada unidade de máscaras, o qual será pago pelo Governo do Distrito Federal conforme quantitativos expostos no Anexo I do Termo de Referência.

O vencedor do certame terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar documentação original ou cópias autenticadas contados da publicação do resultado, bem como o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato.

Esta receberá as propostas apresentadas até o prazo estabelecido para o seu devido recebimento e as considerará para efeito de contratação, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste pedido de proposta.

A apresentação de proposta de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento não gera direito à contratação da empresa que a oferecer.

A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade, a se subordinar às cláusulas aqui estabelecidas e ainda aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Verificando-se divergências entre o preço unitário e o total de cada item ou entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o valor por extenso vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.

Poderão ser solicitadas informações complementares ao objeto oferecido quando esta Administração entender necessário.

Acatando a proposta que for mais vantajosa para a Administração, esta Subsecretaria de Administração Geral procederá à contratação que se regerá pelas cláusulas aqui dispostas e pela legislação vigente.

A proposta deverá, obrigatoriamente, conter as marcas de cada um dos itens ofertados no ato da proposta, devendo as mesmas serem mantidas, obrigatoriamente, na execução do contrato.

O presente documento e seus Anexos serão parte integrante do Contrato, e encontra-se em conformidade com o previsto no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, assim como quaisquer outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação de ambos.

1. DO OBJETO

1.1. Visa o presente Pedido de Proposta selecionar proposta mais vantajosa para a administração, em caráter emergencial, por dispensa de licitação, com fundamento no disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, para aquisição de máscaras de proteção, de uso não profissional, confeccionada em tecido com composição de 100% algodão, ou tecido de composição mista mínima de 33% algodão e 67% poliéster, **laváveis**, devendo cobrir devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais e com as medidas corretas conforme especificações constantes no Anexo I deste Projeto básico, atendendo as recomendações da ANVISA, a serem utilizadas pelos estudantes, professores e servidores que têm contato direto com os alunos nas unidades escolares pertencentes as 14 Coordenações Regionais de Ensino da rede pública do Distrito Federal, com fins de promover a contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19)

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de

10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

2.1.1.1. Empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

2.1.2. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública. (Parecer nº 82/2016 PRCON/PGDF).

2.1.3. Empregado individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

2.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 139 de 10 de dezembro de 2011 e Lei distrital 4.611/2011, **DECLARANDO assim**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Os itens **01, 03 e 05**, serão destinados a **ampla concorrência** e os itens **02, 04 e 06**, serão **cota reservadas** destinados preferencialmente à microempresas e empresas de pequeno porte, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, em cumprimento ao disposto no artigo 8º do Decreto nº 35.592/2014, de 03/07/2014.

2.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, contratação ou execução de obra ou serviço ou do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação. (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.4.1. A vedação do item 2.4 se aplica às seguintes condições:

2.4.1.1. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.4.1.2. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.4.1.3. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.4.1.4. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

2.4.1.5. Empresas ou empregados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.4.1.6. Empresas ou empregados punidos com suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Governo do Distrito Federal, conforme Parecer nº 373/2018;

2.4.1.7. Empresa ou empregado impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal conforme disposto no artº 7º da Lei 10.520/2002 e Parecer nº 160/2019 da PGDF;

2.4.1.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

2.4.1.9. Pessoas físicas, servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.4.1.10. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de:

2.4.1.11. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843 de 13/12/2016); ou

2.4.1.12. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo Decreto 37.843 de 13/12/2016).

2.4.1.13. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, § 3º).

2.4.1.14. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.4.2. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF)

2.4.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes deverão encaminhar sua proposta de preços exclusivamente, por meio do email suag@se.df.gov.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital,

3.1.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1.1.1. Deverá ser apresentada constando a expressão: "**PROPOSTA DE PREÇO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**" e os dados da empresa interessada em conformidade com Anexo I do Termo de Referência;

3.1.1.2. São requisitos da proposta *sob* pena de ser desconsiderada:

- a) estar escrita, em língua portuguesa, e não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) ser assinada por pessoa que detenha poderes para isso, cujo nome deverá constar claramente abaixo da assinatura, em carimbo ou datilografado, e ser rubricada nas folhas anteriores, quando houver;
- c) apresentar preço(s) unitário(s) e total das máscaras e valor unitário de cada item, expressos em moeda nacional, marca do itens apresentados, e unidade de medida, referente ao objeto da contratação, incluídas todas as despesas com tributos incidentes e transporte;
- d) conter prazo de validade no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação e recebimento;

- e) conter a especificação do objeto da contratação, de acordo com as características exigidas e descritas neste e Anexo(s), o timbre da empresa que oferecer a proposta, não sendo aceito propostas opcionais;
- f) O valor cotado não poderá ser superior e/ou excessivamente inferior ao estimado para o item.
- g) O critério de julgamento será o MENOR PREÇO unitário.

3.1.2. DA HABILITAÇÃO

3.1.2.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

3.1.2.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

3.1.2.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

3.1.2.4. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

3.1.3. 11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

3.1.3.1. 11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3.2. 11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEE/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

3.1.3.3. 11.1.3. Qualificação Técnica

- a) Para fins de habilitação as empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto d Termo de Referência, Anexo I, por meio da apresentação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- b) A comprovação da Capacidade Técnica para fornecimento do objeto se dará por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.1.3.4. 11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

3.1.3.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

3.1.3.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.1.3.4.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

3.1.3.4.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\ \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE} \\ \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \end{aligned}$$

3.1.3.4.5. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

3.1.3.4.6. As licitantes deverão encaminhar documento com os devidos cálculos, subscrito pelo contador responsável pelas demonstrações contábeis da empresa, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG);

3.2. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á na data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública indicados no preâmbulo deste Edital;

3.3. Os licitantes deverão encaminhar proposta, em língua portuguesa, contendo a descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia,

3.4. A proposta deverá, ainda, conter o valor unitário de cada item, até quatro casas decimais, em moeda nacional para cada lote a que concorrer.

3.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

3.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.7. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Distrito Federal, quando participarem de licitações públicas;

3.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço da contratação; independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário para cada item, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas no Projeto Básico, e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inc. II, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

5. ENTREGA:

5.1. Os materiais serão entregues, sob responsabilidade da(s) vencedora(s), na seguinte forma:

5.1.1. inicialmente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma remessa de 4.000 unidades.

5.1.2. As demais entregas serão de acordo com o cronograma a ser definido pela área técnica.

5.2. O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "b" da Lei 8666/93.

5.3. As peças deverão ser embaladas em saco plástico opaco para proteção, contendo 4 (quatro) unidades, devendo na sua parte externa conter uma etiqueta adesiva, com o número de unidades e tamanho indicativo.

5.4. LOCAL:

5.4.1. A entrega dos itens pela CONTRATADA deverá ser feita na Gerência de Almoxarifado - GEAL, localizada na SEDE III da SEEDF: SIA SAPS, Lote E, Área Especial - CEP 71.215-000 - Brasília/DF, telefones (61) 3901-3097 e 3901-3538, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00, de segunda à sexta-feira.

6. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O contrato tem vigência de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, nos termos do Parecer Referencial 002/2020 - PGDF/PGCONS e da Lei nº 13.979/202, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Efetuar a entrega dos materiais nas condições, prazos e locais especificados, em observância ao edital, sendo considerado como adimplemento da obrigação contratual a entrega dos objetos especificados neste Projeto Básico, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei 8666/93;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da SEDF, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

7.1.4. Comunicar à SEDF, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, edital ou minuta de contrato; e

7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Receber definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados; e

7.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. DA GARANTIA

8.1. A garantia do objeto consiste no fornecimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

8.2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos ITENS, devendo substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade

resultante do transporte inadequado quando da entrega.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Serão designados servidores, com titular e suplente, representante da SEDF, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.2. As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

9.3. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade contratada pela completa e perfeita execução de suas obrigações.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

10.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF).

10.4. Certidão de regularidade de débitos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº6.106/2007).

10.5. Certidão de regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal (Lei n.º 8.036/1990).

10.6. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos da sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria:

Programa de Trabalho: 12.122.8221.8517.0036 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SE-DISTRITO FEDERAL	
Fonte:100	Natureza da despesa 3.3.90.30 R\$ 804.909,60
Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001 (*)MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	
Fonte:103	Natureza da despesa 3.3.90.30 R\$ 5.678.164,80
Programa de Trabalho: 12.362.6221.2390.0001 (*)MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	
Fonte:100	Natureza da despesa 3.3.90.30 R\$ 1.685.613,60
Programa de Trabalho: 12.363.6221.2391.0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	
Fonte:103	Natureza da despesa 3.3.90.30 R\$ 270.626,40
Programa de Trabalho: 12.365.6221.2388.4380 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	
Fonte:100	Natureza da despesa 3.3.90.30 R\$ 947.628,00
Programa de Trabalho: 12.366.6221.2392.0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	
Fonte:100	Natureza da despesa 3.3.90.30 R\$ 896.128,20
Programa de Trabalho: 12.367.6221.2393.0001 (*)MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	
Fonte:103	Natureza da despesa 3.3.90.30 R\$ 118.463,40
Total: R\$ 10.401.534,00	

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

14.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá a comissão, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

14.3. As propostas ou planilhas de composição de custos que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas pela comissão na forma seguinte:

14.3.1. No caso de discordância entre o preço unitário e o total resultante de cada item, prevalecerá o primeiro e, ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.

14.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada (s) a executar os serviços descritos na Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

14.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

14.6. Ao Chefe da Subsecretaria de Administração Geral fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

14.7. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.

14.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).Em qualquer hipótese de aplicação de Sanções serão asseguradas a(s) empresa(s) o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto distrital nº 34.031/2012).

14.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela comissão, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone (61) 3901-2319, 3901-2364.

15. DOS ANEXOS

- 15.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- 15.2. Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;
- 15.3. Anexo II – Minuta de Contrato;
- 15.4. Anexo III – Modelo de Declaração *Empregador Pessoa Jurídica*;
- 15.5. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 15.6. Anexo V DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- 15.7. Anexo VI DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
- 15.8. Anexo VII DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
- 15.9. Anexo VIII – Das Penalidades;

Brasília, 14 de maio de 2020.

Leonardo Henrique Campos Gouveia Pinto

Subsecretaria de Administração Geral

Subsecretário

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto a apresentação das especificações necessárias com vistas a aquisição de máscaras de proteção, de uso não profissional, confeccionada em tecido com composição de 100% algodão, ou tecido de composição mista mínima de 33% algodão e 67% poliéster, laváveis, devendo cobrir devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais e com as medidas corretas conforme especificações constantes no Anexo I deste Projeto básico, atendendo as recomendações da ANVISA, a serem utilizadas pelos estudantes, professores e servidores que têm contato direto com os alunos nas unidades escolares pertencentes as 14 Coordenações Regionais de Ensino da rede pública do Distrito Federal, com fins de promover a contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E PARCELAMENTO DO OBJETO

2.1. O Ministério da Saúde do Brasil, lançou uma campanha digital para mobilização da população utilizar as próprias máscaras de tecido. Trata-se de um equipamento simples, que não exige um nível maior de complexidade na sua produção e pode ser um aliado no combate à propagação da Covid-19 no país.

2.2. A máscara de tecido para ser eficiente como uma barreira física e evitar a contaminação, precisa seguir algumas especificações, de acordo com [Nota técnica Uso de máscaras caseiras – Ministério da Saúde](#). Por isso, é necessário a leitura completa da nota técnica antes da utilização.

ITEM 1	Brasília, Ceilândia, Gama e Guará			
Ampla concorrência (90%)				
Descrição: Máscara confeccionada em tecido plano, na cor azul royal (Pantone 280), de composição 100% algodão atóxico, ou misto conforme Doc 40121838. Com elásticos nas laterais em alças passíveis nas orelhas, em camada dupla, por dobra. Máscara confeccionada no estilo retangular, em tamanho único adulto, com acabamento executado em máquina reta industrial. Pronta com 19,0 cm de largura, 16,50 cm de altura central e 9,0 cm de altura nas laterais, sendo laterais com 3 dobraduras por pregas em direção ao queixo do usuário. Duas alças de tiras de elástico, chato, de 0,90 mm de largura aproximada e 17,0 cm de comprimento prontas. Pregadas nas laterais da máscara, formando arcos. Acabamento das laterais rebatido em máquina reta, mesmo elástico pregado em máquina reta industrial e rebatido para reforço da costura na reta. (DOC SEI 40121838)				
Descrição: Máscara confeccionada em tecido plano, na cor azul royal (Pantone 280), de composição 100% algodão atóxico, ou misto conforme Doc 40121838. Com elásticos nas laterais em alças passíveis nas orelhas, em camada dupla, por dobra. Máscara confeccionada no estilo retangular, em tamanho único infanto-juvenil, com acabamento executado em máquina reta industrial. Pronta com 16,0 cm de largura, 14,0 cm de altura central e 9,0 cm de altura nas laterais, sendo laterais com 2 dobraduras por pregas em direção ao queixo do usuário. Duas alças de tiras de elástico, chato, de 0,90 mm de largura aproximada e 17,0 cm de comprimento prontas. Pregadas nas laterais da máscara, formando arcos. Acabamento das laterais rebatido em máquina reta, mesmo elástico pregado em máquina reta industrial e rebatido para reforço da costura na reta. (DOC SEI 40121838)				
Descrição: Máscara confeccionada em tecido plano, na cor azul royal (Pantone 280), de composição 100% algodão atóxico, ou misto conforme Doc 40121838. Com elásticos nas laterais em alças passíveis nas orelhas, em camada dupla, por dobra. Máscara confeccionada no estilo retangular, em tamanho único infantil, com acabamento executado em máquina reta industrial. Pronta com 14,0 cm de largura, 13,5 cm de altura central e 9,0 cm de altura nas laterais, sendo laterais com 2 dobraduras por pregas em direção ao queixo do usuário. Duas alças de tiras de elástico, chato, de 0,90 mm de largura aproximada e 16,0 cm de comprimento prontas. Pregadas nas laterais da máscara, formando arcos. Acabamento das laterais rebatido em máquina reta, mesmo elástico pregado em máquina reta industrial e rebatido para reforço da costura na reta. (DOC SEI 40121838)				
Custo Estimado				
Unidade	Quantidade Total	Valor un.	Valor Estimado	Fonte de pesquisa
4	605.276	R\$ 4,95	R\$ 2.996.116,20	39655269

ITEM 2	Brasília, Ceilândia, Gama e Guará			
Cota reservada (10%)				
Descrição: Máscara confeccionada em tecido plano, na cor azul royal (Pantone 280), de composição 100% algodão atóxico, ou misto conforme Doc 40121838. Com elásticos nas laterais em alças passíveis nas orelhas, em camada dupla, por dobra. Máscara confeccionada no estilo retangular, em tamanho único adulto, com acabamento executado em máquina reta industrial. Pronta com 19,0 cm de largura, 16,50 cm de altura central e 9,0 cm de altura nas laterais, sendo laterais com 3 dobraduras por pregas em direção ao queixo do usuário. Duas alças de tiras de elástico, chato, de 0,90 mm de largura aproximada e 17,0 cm de comprimento prontas. Pregadas nas laterais da máscara, formando arcos. Acabamento das laterais rebatido em máquina reta, mesmo elástico pregado em máquina reta industrial e rebatido para reforço da costura na reta. (DOC SEI 40121838)				
Descrição: Máscara confeccionada em tecido plano, na cor azul royal (Pantone 280), de composição 100% algodão atóxico, ou misto conforme Doc 40121838. Com elásticos nas laterais em alças passíveis nas orelhas, em camada dupla, por dobra. Máscara confeccionada no estilo retangular, em tamanho único infanto-juvenil, com acabamento executado em máquina reta industrial. Pronta com 16,0 cm de largura, 14,0 cm de altura central e 9,0 cm de altura nas laterais, sendo laterais com 2 dobraduras por pregas em direção ao queixo do usuário. Duas alças de tiras de elástico, chato, de 0,90 mm de largura aproximada e 17,0 cm de comprimento prontas. Pregadas nas laterais da máscara, formando arcos. Acabamento das laterais rebatido em máquina reta, mesmo elástico pregado em máquina reta industrial e rebatido para reforço da costura na reta. (DOC SEI 40121838)				
Descrição: Máscara confeccionada em tecido plano, na cor azul royal (Pantone 280), de composição 100% algodão atóxico, ou misto conforme Doc 40121838. Com elásticos nas laterais em alças passíveis nas orelhas, em camada dupla, por dobra. Máscara confeccionada no estilo retangular, em tamanho único infantil, com acabamento executado em máquina reta industrial. Pronta com 14,0 cm de largura, 13,5 cm de altura central e 9,0 cm de altura nas laterais, sendo laterais com 2 dobraduras por pregas em direção ao queixo do usuário. Duas alças de tiras de elástico, chato, de 0,90 mm de largura aproximada e 16,0 cm de comprimento prontas. Pregadas nas laterais da máscara, formando arcos.				



QUADRO 25 - PUB

REDE PÚBLICA ESTADUAL VINCULADA À SEEDF

TURMAS E MATRÍCULAS, POR ETAPAMODALIDADE, SEGUNDO COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO
CENSO ESCOLAR 2019

CRE	EDUCAÇÃO INFANTIL						ENSINO FUNDAMENTAL						ENSINO MÉDIO		EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		EDUCAÇÃO ESPECIAL		TOTAL GERAL		
	CRECHE		PRÉ-ESCOLA		TOTAL		ANOS INICIAIS		ANOS FINAIS		TURMAS MULTIS-SERIADAS		TOTAL										
	Turmas	Matrículas	Turmas	Matrículas	Turmas	Matrículas	Turmas	Matrículas	Turmas	Matrículas	Turmas	Matrículas	Turmas	Matrículas	Turmas	Matrículas	Turmas	Matrículas	Turmas	Matrículas	Turmas	Matrículas	
Piano Piloto	4	73	201	3.748	205	3.821	601	12.299	386	10.099	2	989	22.398	246	8.284	17	3.754	197	6.924	127	651	1.781	45.832
Gama	16	244	126	2.452	142	2.696	487	8.613	340	8.691	-	827	17.304	203	6.537	12	487	92	2.745	58	493	1.334	30.262
Taguatinga	3	35	183	3.887	186	3.922	603	12.563	369	10.658	-	972	23.221	260	9.421	-	2.693	95	4.108	103	665	1.616	44.030
Brazlândia	7	105	83	1.658	90	1.763	256	5.260	178	4.953	-	434	10.213	90	3.005	3	36	32	1.156	11	210	660	16.383
Sobradinho	-	-	131	2.737	131	2.737	425	8.875	254	7.199	3	682	16.074	148	4.614	-	-	80	2.648	44	283	1.085	26.356
Planaltina	-	-	179	3.904	179	3.904	604	13.332	396	11.148	6	1.006	24.480	185	5.969	6	2.712	112	4.119	35	370	1.523	41.554
Núcleo Bandeirante	5	81	124	2.566	129	2.647	355	8.282	220	6.557	-	575	14.839	124	3.824	-	-	74	2.372	47	163	949	23.845
Ceilândia	-	-	399	8.630	399	8.630	1.241	26.651	730	21.400	2	1.973	48.051	372	13.415	-	2.739	180	7.524	112	850	3.036	81.209
Guará	-	-	81	1.920	81	1.920	280	6.754	198	5.190	-	478	11.944	96	3.406	-	786	52	1.975	36	294	743	20.325
Samambaia	-	-	159	3.439	159	3.439	598	13.134	314	9.939	-	912	23.073	132	5.211	-	-	87	2.914	34	336	1.324	34.973
Santa Maria	9	133	136	2.978	145	3.111	383	8.304	213	6.798	10	606	15.102	125	4.035	-	-	54	2.209	27	264	957	24.721
Paranoá	5	63	101	2.150	106	2.213	367	8.671	229	7.465	-	596	16.136	111	3.956	-	-	65	2.509	31	115	909	24.929
São Sebastião	-	-	117	2.612	117	2.612	306	7.866	204	6.506	-	510	14.372	103	3.672	-	-	35	1.568	35	114	800	22.338
Recanto das Emas	-	-	113	2.550	113	2.550	360	8.658	296	7.811	-	658	16.469	153	4.392	-	-	66	2.498	39	135	1.027	26.034
TOTAL	49	734	2.133	45.231	2.182	45.965	6.866	149.282	4.327	124.414	23	11.216	273.676	2.348	79.741	38	13.207	1.221	45.259	739	4.943	17.744	462.791

NOTAS: FONTE: CENSO ESCOLAR - SEEDF

- 1) Incluídos, no Ensino Fundamental, as matrículas do Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares - PAAE;
2) As turmas da Educação Profissional referem-se ao Técnico Integrado (Médio/EJA);
3) Incluídos, na Educação Profissional, 895 matrículas do Ensino Médio, 181 matrículas de EJA Integrados à Educação Profissional, 1.105 matrículas referentes à Educação a Distância - EAD e 3.571 matrículas dos Cursos de Formação Inicial Contínua - FIC;
4) Excluídas, da Educação Profissional, as matrículas da Unidade Escolar Vinculada a outra Secretaria;
5) Os dados da Educação de Jovens e Adultos referem-se ao 1º semestre (Presencial, a Distância e Combinada);
6) Na Educação Especial, as turmas referem-se às Classes Especiais e as matrículas correspondem às Classes Especiais e às Instituições Educacionais Exclusivamente Especializadas;
7) Excluídos 2.877 atendimentos no Programa de Educação Precoce, sendo 1.987 nos Centros de Ensino Especial e 890 em Instituições de Ensino Regular.

Imagem 2 - Quantitativo professores

QUANTITATIVO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA POR UNIDADE ESCOLAR

REF.: 22/04/2020 - SIGRH - NUGINF/GADEP/DISER

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CAIC	CEI	CEE	CEF	CEM	CED	CIL	EC	JI	CEP	CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ESCOLA PARQUE	CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO	ESCOLA BILÍNGUE LIBRAS E PORTUGUES ESCRITO DE TAGUATINGA	CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CENTRO DE APOIO PEDAG. P/ATEND. AS PESSOAS DEF. VISUAL	CENTRO DE CAP. DE PROF. DA EDUC. E ATEND. AS PESSOAS C/ SURDEZ	CENTRO DE EDUC. JOVENS E ADUL E EDUC. PROFIS A DISTANC. DE BRAS	TOTAL	
CRE - BRAZILANDIA	36	22	68	85	74	120	21	244	0	0	0	7								677
CRE - CEILANDIA	82	17	146	814	351	376	54	1332	0	73	0	42	2							3289
CRE - GAMA	26	22	104	429	290	252	59	506	95	0	0									1783
CRE - GUARA	0	16	75	349	75	260	37	311	12	48	0									1183
CRE - N.BANDEIRANTE/RIACHO FUNDO I E II	48	84	0	240	189	167	14	321	17	0	0									1080
CRE - PARANOÁ	32	18	0	174	70	91	15	307	0	0	0									707
CRE - PLANALTINA	78	47	86	418	145	366	2	591	21	74	0									1828
CRE - PLANO PILOTO/CRUZEIRO	0	58	234	652	284	386	111	672	178	176	31	224			31	4	5	20		3066
CRE - RECANTO DAS EMAS	0	34	0	414	128	143	21	169	13	0	0		3							925
CRE - SAMAMBAIA	75	48	96	414	141	98	15	646	0	0	0									1533
CRE - SANTA MARIA	114	57	55	378	117	78	8	256	21	0	0									1084
CRE - SÃO SEBASTIÃO	97	45	0	135	49	164	5	222	0	0	0									717
CRE - SOBRADINHO	82	76	50	317	80	264	32	481	0	0	0									1382
CRE - TAGUATINGA	101	223	126	525	314	319	76	855	0	90	0			35						2664
TOTAL	771	767	1040	5344	2307	3084	470	6913	357	461	31	273	5	35	31	4	5	20		21918

2.4. Oportuno salientar que os itens, mencionados na tabela acima, serão adquiridos considerando as especificações e medidas abaixo descritas e discriminados conforme demanda encaminhada por Ordens de Serviços enviadas pelas 14 Coordenações Regionais de Ensino.

Máscara INFANTIL (2 – 6 ANOS)

ELÁSTICO 16 CM (de cada lado)

Máscara de tecido para proteção
Tamanho: Infantil
(2 - 6 anos)

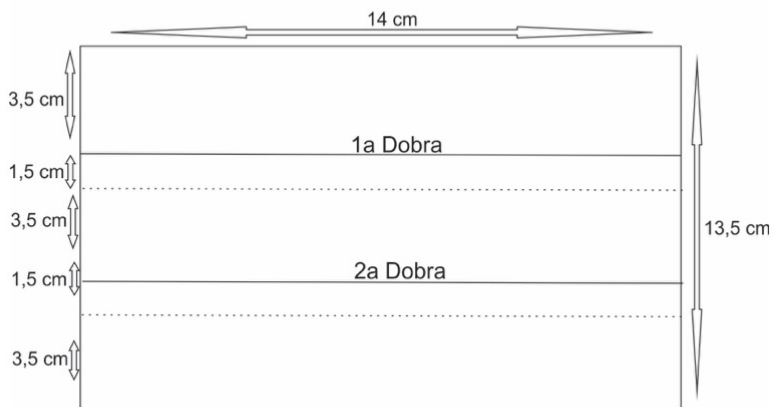


Figura 3 Margens de costuras laterais de 1cm
Margens de costuras das bordas inferiores 0,5cm

Cortar um retângulo aberto com as medidas de:
Altura: 28 Cm
Largura: 16cm

Máscara INFANTO-JUVENIL (8 – 14 ANOS)

ELÁSTICO 17 CM (de cada lado)

Máscara de tecido para proteção
Tamanho: Infante Juvenil
(8 - 14 anos)

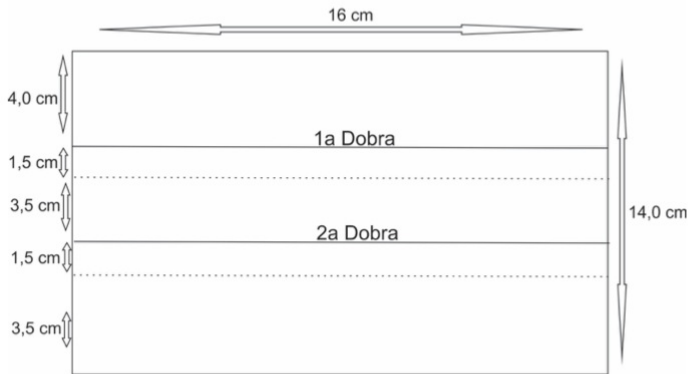


Figura 3 Margens de costuras laterais de 1cm
Margens de costuras das bordas inferiores 0,5 cm

Cortar um retângulo aberto com as medidas de:

Altura: 29 cm

Largura: 18 cm

Máscara ADULTO

ELÁSTICO 19 CM (de cada lado)

Máscara de tecido para proteção
Tamanho: Adulto

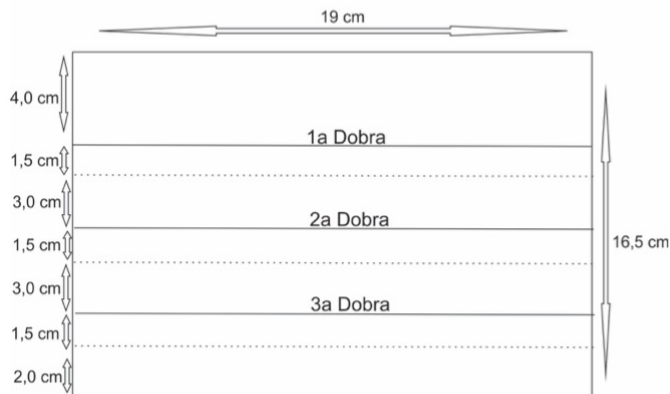


Figura 3 Margens de costuras laterais de 1cm
Margens de costuras das bordas inferiores 0,5 cm

Cortar um retângulo aberto com as medidas de:

Altura: 34 Cm

Largura: 21 cm

2.5. Quanto ao parcelamento do objeto em 6 (seis) lotes foi feito considerando o quantitativo de itens previstos em cada lote considerando os documentos anexados aos autos, referentes aos quantitativos de estudantes (**Imagem 1**), professores (**Imagem 2**) e servidores (39293234) elaborou-se a planilha (**Imagem 4**) com as informações compiladas.

2.5.1. **Imagem 4 - Planilha com informações compiladas**

CRE	ADM - 122	FUNDAMENTAL - 361		MÉDIO - 362		PROFISSIONAL - 363		INFANTIL - 365		EJA - 366		ESPECIAL - 367	
	Servidores	Alunos	Professores (CEF + CIL + EC + demais)	Alunos	Professores (CEM + CED)	Alunos	Professores (CEP)	Alunos	Professores (CAIC + CEI + JI)	Alunos	Professores	Alunos	Professores (CEE)
BRAZILÁNDIA	1611	10213	357	3005	194	36	0	1763	58	1156		210	68
CELÁNDIA	6222	48051	2244	13415	727	2739	73	8630	99	7524		850	146
GAMA	3244	17304	994	6537	542	487	0	2696	143	2745		493	104
GUARÁ	1944	11944	697	3406	335	786	48	1920	28	1975		294	75
NUCLEO BANDEIRANTE / RIACHO FUNDO I E II	1984	14839	575	3824	356		0	2647	149	2372		163	0
PARANOÁ	1667	16136	496	3956	161		0	2213	50	2509		115	0
PLANALTINA	3514	24480	1011	5969	511	2712	74	3904	146	4119		370	86
PLANO PILOTO / CRUZEIRO	5206	22398	1719	8284	670	3754	176	3821	236	6924		651	234
RECANTO DAS EMAS	1958	16469	607	4392	271		0	2550	47	2488		135	0
SAMBABAIA	2777	23073	1075	5211	239		0	3439	123	2914		336	96
SANTA MARIA	2022	15102	642	4035	195		0	3111	192	2209		264	55
SÃO SEBASTIÃO	1446	14372	362	3672	213		0	2612	142	1568		114	0
SOBRADINHO	2548	16074	830	4614	344		0	2737	158	2648		283	50
TAGUATINGA	4509	23221	1491	9421	633	2693	90	3922	324	4108		665	126
TOTAL	40652	273676	13100	79741	5391	13207	461	45965	1895	45259	0	4943	1040
		286776		85132		13668		47860		45259		5983	
RS 19,80	RS 804.909,60	RS 5.678.164,80		RS 1.685.613,60		RS 270.626,40		RS 947.628,00		RS 896.128,20		RS 118.463,40	
						RS 10.401.534,00							

2.6. Assim optou-se pelo parcelamento, a fim de resguardar o mercado local, fomentar a economia e a produção dos referidos produtos possibilitando a participação dos pequenos e médios, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

2.7. Além disso, busca facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado pela CONTRATANTE, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração Pública, uma vez que a confecção e distribuição serão executadas de forma parcelada.

2.8. As especificações técnicas estão de acordo com as normas e definem os requisitos mínimos para a confecção de MÁSCARAS ALTERNATIVAS PARA PROTEÇÃO, ressaltando que o presente objeto deve considerar como destinatários crianças, adolescentes e adultos, portanto a confecção deve observar os Anexos.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos itens discriminados neste Termo de Referência tem como medida necessária a retomada do ano letivo em condições seguras, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19).

3.2. A aquisição visa ainda prevenir a disseminação do novo coronavírus e assegurar medida necessária à continuidade do funcionamento das unidades escolares com melhores condições de acesso e permanência dos estudantes resguardando a saúde no ambiente escolar.

3.3. Urge destacar que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 classificou como pandemia a doença denominada COVID-19, causada pela rápida disseminação do novo coronavírus, e a covid-19 demonstrou ser o estudante um potencial transmissor aos idosos que constituem um dos grupos de risco em caso de contágio o coronavírus. Por esse motivo, faz-se prioritário o estabelecimento de um conjunto de medidas de ordem política e técnica para proteger os indivíduos envolvidos nas atividades escolares que demandam aglomerações o que os torna mais vulneráveis. Portanto, as medidas de prevenção devem ser aplicadas com o intuito de impedir a propagação da doença.

3.4. Segundo informações da Organização Mundial da Saúde, agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas:

"... As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, como tosse e espirro."

3.5. Deve-se resguardar o bem estar da população, bem como adotar medidas de prevenção para evitar o rápido contágio, por isso o Governo do Distrito Federal, além de editar o Decreto nº 40.475/2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal.

3.6. Considerando a efetividade dos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, erigidos como fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988), bem como o dever do Estado de atuar como provedor e fomentador da atividade educacional, não restam dúvidas acerca da necessidade de que sejam adotadas medidas que visem a proteção da comunidade escolar tendo em vista a grave crise sanitária vivida atualmente.

3.7. Assim a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o uso de máscaras para pessoas com sintomas de Covid-19 e para aqueles que cuidam de indivíduos com sintomas, ou que venham aglomera-se.

3.8. A máscara de proteção é uma barreira de uso individual que cobre o nariz e a boca. É indicada para proteger contra a infecção por inalação de gotículas transmitidas à curta distância e pela projeção de sangue ou outros fluidos corpóreos que possam atingir suas vias respiratórias, e minimiza a contaminação do ambiente escolar com secreções respiratórias geradas pelo convívio social.

3.9. Considerando ser dever do Estado assegurar a gratuidade do ensino público e possibilitar o acesso igualitário de todos à educação. Entende-se que essa concepção de gratuidade não deve, ser restrita à ideia de mensalidades, devendo **abarcar todos os insumos escolares necessários ao processo de ensino e aprendizagem**, logo, a aquisição do objeto descrito justifica-se pela necessidade de proteção dos seres humanos lotados nas unidades de ensino.

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente Projeto Básico remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

4.2. Outro fator preponderante é a contextualização amparada pelo Decreto distrital n. 40.475, de 28.02.2020, que declarou:

4.3. "situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, pelo período de cento e oitenta dias, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus".

4.4. A aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente da COVID-19 está disciplinado pelo art. 4º da Lei n. 13.979/20 e, no plano distrital, regulamentado, de forma completa, pelo art. 6º do Decreto n. 40.512/2020.

"Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

"Art. 6º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 e da Dengue, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020."

4.5. Cumpre destacar trata-se de uma norma geral, aplicável tanto à União, como aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, indistintamente (vide art. 22, XVII, da Constituição).

4.6. No tocante a contratação direta sem licitação em razão do combate à pandemia, está em vigor o Parecer Referencial n. 02/2020/PGDF/PGCONS, proferido no processo SEI 00020-00009864/2020-74. Tal opinativo orienta os órgãos da Administração Pública Distrital, com minudência, sobre como proceder durante a crise sanitária da pandemia do coronavírus em relação à dispensa de certames.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

5.1. Fica estabelecido o percentual destinado a cota reservada a entidades preferenciais, nos limites legais, sem prejuízo do objeto, nas condições elencadas no art. 8º do Decreto Distrital Nº 35.592/2014, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o prego do primeiro colocado.

5.2. O presente termo reserva os lotes 02, 04 e 06, caso se enquadre no limite referido na LEI nº 4.611, DE 09 DE AGOSTO DE 2011, "Art. 25 Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais)". Deverá ser destinado as entidades preferenciais, sendo dispensada a aplicação da cota reservada acima elencada.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas no Projeto Básico, e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inc. II, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatível em características com o objetivo deste Termo de Referência.

8. ENTREGA:

8.1. Os materiais serão entregues, sob responsabilidade da(s) vencedora(s) em remessas semanais, a definir com o Contratante, iniciando-se no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma remessa de 4.000 unidades. As demais entregas serão de acordo com o cronograma a ser definido pela área técnica.

8.2. O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "b" da lei 8666/93.

8.3. As peças deverão ser embaladas em saco plástico opaco para proteção, contendo 4 (quatro) unidades, devendo na sua parte externa conter uma etiqueta adesiva, com o número de unidades e tamanho indicativo.

8.4. LOCAL:

8.4.1. A entrega dos itens pela CONTRATADA deverá ser feita na Gerência de Almoarifado - GEAL, localizada na SEDE III da SEEDF: SIA SAPS, Lote E, Área Especial – CEP 71.215-000 – Brasília/DF; telefones (61) 3901-3097 e 3901-3538, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00, de segunda à sexta-feira.

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O contrato tem vigência de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, nos termos do Parecer Referencial 002/2020 - PGDF/PGCONS e da Lei nº 13.979/202, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública

10. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1. No que diz respeito à pesquisa de preços, devem ser observadas as regras do Decreto Distrital no 39.453/2018 e da portaria no 135/2016 – SEFAZ

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para custeio das despesas descritas neste Termo de Referência correrão por conta da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio de liberação de recursos e/ou suplementação orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme despacho (39568805).

11.2. Salienta-se que foi considerado o valor de **R\$ 19,80** (dezenove reais e oitenta centavos), referente à 4 (quatro) unidades por pessoa, perfazendo o total de **R\$ 10.401.534,00** (dez milhões, quatrocentos e um mil quinhentos e trinta e quatro reais) para a presente aquisição.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DA CONTRATADA:

- 12.1.1. Efetuar a entrega dos materiais nas condições, prazos e locais especificados, em observação ao edital, sendo considerado como adimplemento da obrigação contratual a entrega dos objetos especificados neste Projeto Básico, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei 8666/93;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;
- 12.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da SEDF, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;
- 12.1.4. Comunicar à SEDF, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, edital ou minuta de contrato; e
- 12.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.2. DA CONTRATANTE:

- 12.2.1. Receber definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 12.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados; e
- 12.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. DA GARANTIA

- 13.1. A garantia do objeto consiste no fornecimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- 13.2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos ITENS, devendo substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Serão designados servidores, com titular e suplente, representante da SEDF, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 14.2. As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.
- 14.3. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade contratada pela completa e perfeita execução de suas obrigações.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 16.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos da sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 17.1. O foro para dirimir questões relativas ao Projeto Básico/Termo de Referência e o respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

**ANEXO I DO PROJETO BÁSICO
 MODELO PROPOSTA
 (Aquisição de máscaras de Proteção)**

Nome ou Razão Social do Proponente:				
CNPJ ou CPF:				
Endereço:				
Fone:				
Email:				
Item	Descrição	Quantidade	Entrega diária	Entrega semanal
				Valor unitário

	Quantidade	Quantidade	R\$ (valor por extenso)
Valor Total da proposta (incluindo todos os custos operacionais, inclusive impostos e fretes.)			R\$ (valor por extenso)
Validade da proposta (não inferior a 180 dias)			
Em caso de eventual contratação, poderei iniciar a entrega do produto em até 72 (setenta e duas), contados a partir da assinatura do contrato.			
Brasília (DF), ____ de maio de 2020.			
Assinatura			
Qualificação (representante legal)			

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, representante da empresa _____, declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, estar de acordo com as normas e condições descritas no Edital de Chamamento Nº 2, de 17 de abril de 2020, e no caso de contratação, comprometo-me a entregar o material na forma da proposta apresentada.

Brasília (DF), ____ de abril de 2020.

Assinatura
Qualificação (representante legal)

ANEXO II DO EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020.

MINUTA DO CONTRATO
TERMO PADRÃO 08/2002

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____-____, nos termos do Padrão nº 08/2002.

Processo nº 00080-00073561/2020-91.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a Aquisição de _____, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: II – Programa de Trabalho: III – Natureza da Despesa: IV – Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até _____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido

pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Fazenda Pública Federal e da Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constata do Edital subitem _____, no percentual de 2 % (dois por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item _____.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. Receber definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados; e

10.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Efetuar a entrega dos materiais nas condições, prazos e locais especificados, em observação ao edital, sendo considerado como adimplemento da obrigação contratual a entrega dos objetos especificados neste Projeto Básico, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei 8666/93;

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;

11.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da SEDF, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

11.4. Comunicar à SEDF, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, edital ou minuta de contrato; e

11.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.8. Aceitar o aditamento ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme artigo 65, § 1º, da Lei Nacional nº 8.666/1993 e artigo 12, §3º, do Decreto 39.103/2019.

11.9. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.

11.10. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

11.11. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela SEEDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

11.12. Fica vedada a contratada Nos termos da LEI-DF Nº 5.448/2015 conteúdos:

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação;

11.12.1. As disposições do item 11.20, aplicam-se às contratações pelo Poder Público de profissionais do setor artístico.

11.12.2. o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.13. Comprovar a implementação do Programa de Integridade, na forma estabelecida pela Lei Distrital Nº 6.112, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no

processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja caso de rescisão unilateral de contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública.

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato. Cláusula

Cláusula Décima Sétima – DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018:

17.1. Não se aplica ao caso concreto, pois se trata de ajuste firmado por meio de Nota de Empenho com prazo de entrega inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 2020.

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

Testemunhas:

1.

2.

Matrícula:

Matrícula:

ANEXO III DO EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020.

(MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGAR MENOR)

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO IV DO EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020.

(DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS)

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF
nº DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência
ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)

ANEXO V DO EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020.

MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº..... por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei,
de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de
pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno
Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto
ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da
referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º
da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO VI DO EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020.

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO ____/2019

Att:

..... (nome da empresa), CNPJ-MF n.º _____,
inscrição estadual _____, sediada _____,
(endereço completo), representada por _____,
CPF nº _____ por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre
nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto
nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da
lei.

Brasília, DF, de _____ de 2020.

ANEXO VII DO EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Eu, _____ (nome
empresarial do (a) solicitante) com sede na _____ (endereço
o completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
_____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade

n.º _____ e do CPF/MF n.º _____,
para os fins de Licenciamento ou Isonção Ambiental, DECLARO (a) expressamente que:

a) Estou ciente do meu compromisso com as questões ambientais do empreendimento
_____;

(nome da empresa)

b) Esse empreendimento atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com as Leis Ambientais vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 201____.
Local dia mês ano

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII DO EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020.

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#),
DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em

editais e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA "A" DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA "B" DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedoros do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) -

DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO H. CAMPOS GOUVEIA PINTO** - Matr.0242625-0, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 14/05/2020, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 40134655 código CRC= F4E1EE8A.

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

3901-2302